



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 0163/2019.

Em, 18 de junho de 2019.

**PROIBE OS MOTORISTAS DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS
UTILIZADOS COMO VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO,
ACUMULAREM DUPLA FUNÇÃO NO EXERCÍCIO DE SUA
PROFISSÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Proíbe os motoristas de ônibus e micro-ônibus utilizados como veículos de transporte coletivo, acumularem dupla função no exercício de sua profissão e restitui a função de cobrador, mesmo nos casos que o veículo possua sistema de biometria ou de cobrança eletrônica.

Art. 2º- O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa infratora a retirada de circulação do veículo e, em caso de reincidência, a suspensão da permissão da linha em que o veículo circula.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2019.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autora

JUSTIFICATIVA:

Com o crescimento demográfico do nosso Município, tornou-se necessário que o transporte coletivo, seja mais rápido, considerando-se que o existente, embora atenda a comunidade, percorre um itinerário bem mais longo.

Com a dupla função, a condução do veículo por parte do motorista se torna perigosa. Ações como cobrança, troco, recarregamento de cartões de usuários do sistema, embarcação e desembarque de deficientes físicos, entre outros, tiram a atenção dos profissionais do volante. Os motoristas estão sendo coagidos e aceitam trabalhar porque, caso contrário, podem perder o emprego. A Iniciativa deste Projeto vem de encontro as inúmeras reclamações por parte dos passageiros que se sentem inseguros e também prejudicados com os atrasos provenientes das paradas nos pontos por um tempo além do necessário.

Diante do exposto, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.